

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, COM A EMPRESA PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, centro, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, com endereço na Rua Argemiro de Carvalho, 538, São Francisco, Nova Russas/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 22.280.521/0001-82, representada pelo(a) Sr(a). Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira, inscrito(a) no CPF/MF nº 039.737.793-25, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente do processo licitatório, **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/21**, cujo objeto é a execução de serviços de revitalização da estação de tratamento de esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O presente Aditivo tem como fundamento o art. 57, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1-O presente Aditivo tem por finalidade a prorrogação do termo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 10 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldado legalmente.

É importante frisar que na elaboração da parte interna são projetados serviços com base em estudos, vistorias e situações de comum ocorrência.

Todavia é importante observar e o legislador trouxe dispositivos para isso, a ocorrência de fatores imprevisíveis e que obviamente não estavam previstos no projeto inicial.

Para tanto, deve o Administrador verificar no campo fático o que de fato ocasionou esse fato superveniente.

Em tese, aquilo que não estava no 'script' e cujas oportunidades de ocorrência seriam ermas pode-se considerar fato imprevisível. Outro fator que configura esse dispositivo é o fato de ser alheio entre as partes.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

Ocorre que ao nosso ver, os motivos alegados pela contratada são fatores que efetivamente atrasaram a execução dos serviços e que de certo modo atrasou o cronograma dantes previsto. Ademais disso, a Lei de Licitações, como dito anteriormente trouxe o remédio legal e taxativo preventivo tal situação.

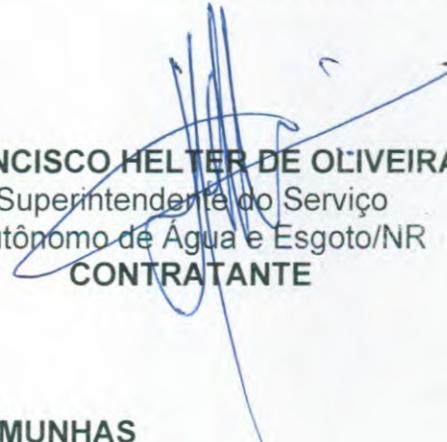
Por outro lado, há de se considerar que a não prorrogação de contrato não proporcionaria este órgão à realização de seu objetivo, que é a conclusão dos serviços. Não obstante a isso, a realização de nova licitação para contratar a conclusão destes serviços se mostra antieconômico e não traduz o interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1-Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 10 de fevereiro de 2023.

  
**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**  
Superintendente do Serviço  
Autônomo de Água e Esgoto/NR  
**CONTRATANTE**

*Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira*  
**EVANDERSON EMANUEL DE SOUSA  
FERREIRA**  
PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI - ME  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS

01.   
Nome: Dely Soares  
CPF: 443.850.483-04

02.   
Nome: Anelaci R. Moura  
CPF: 059.808.923-38